



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 699

DE, 07 DE JULHO DE 2015.

Institui o Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia" na administração pública municipal de Bodoquena - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando o disposto no artigo 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", que tem como objetivo a permuta de lotes urbanos prioritariamente às famílias residentes em áreas de risco ou em habitações precárias.

Art. 2º. A permuta será destinada única e exclusivamente à população carente, desassistida, desprotegida, desabrigada e excluída do contexto social de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. As permutas dos lotes destinados à construção de unidades habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no *caput* deste artigo para atender situação de risco, emergência e de excepcional interesse público.

Art. 3º. Para os fins de implementação do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", e a critério do Poder Executivo Municipal, quando ocorrer a necessidade de imediata desocupação de áreas de risco ou de habitações precárias, o Município proverá, as famílias beneficiadas pelo Programa com um auxílio moradia pecuniário, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Parágrafo único. Os beneficiários donatários dos lotes, terão um prazo de até 02 (dois) anos para construir sua moradia, cabendo ao Município fornecer os projetos básicos de construção da unidade habitacional.

Art. 4º. Observadas as condições definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, as doações serão destinadas prioritariamente às famílias residentes em áreas de risco ou que estejam em habitações precárias.

Art. 5º. As inscrições para o Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia" serão realizadas no Departamento de Assistência Social, mediante preenchimento de cadastro para o fim específico.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de Identidade;

II - CPF;

III - título de eleitor;

IV - carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

V - comprovação de residência, permanência ou vivência no Município (Cartão da Família);

VI - comprovação de renda familiar.

Art. 6º. Será excluído automaticamente do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 7º. Para atendimento do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - permutar nos termos desta Lei, lotes de terrenos urbanos limitados a 16 (dezesseis) no loteamento "Nova Bodoquena", bem como aterro para nivelamento dos lotes;

II - aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às permutas previstas nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

III - editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;

IV - abrir crédito especial para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para investimentos no programa;

Art. 8º. O instrumento de permuta deve mencionar, expressamente, que sua rescisão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - não cumprimento pelo beneficiário das obrigações assumidas no instrumento;

II - desvio da finalidade do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", decorrente de transferência, locação, comodato, ou permuta do imóvel, uma vez que se destina exclusivamente à moradia da unidade nuclear familiar;

III - concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. A rescisão do instrumento não afasta a aplicação e cobrança pelo Executivo Municipal das penalidades fixadas em Lei e no contrato de permuta.

Art. 9º. As despesas cartorárias com a permuta dos imóveis baseadas nesta Lei serão suportadas pelo donatário.

Art. 10. Para cumprimento desta Lei a Administração Municipal deve organizar através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desta Lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias finais na forma definida em regulamento.

Art. 11. Para efeito do disposto no inciso I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, o Chefe do Poder Executivo, declara que:

I - o impacto orçamentário-financeiro em função da implantação do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", serão suportados pelo incremento da arrecadação em decorrência da evolução das receitas de impostos municipais e transferências intergovernamentais;

II - o aumento da despesa deve ser adequado ao orçamento e disponibilidade financeira, para o seu regular custeio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

III – a implantação do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia" será compatibilizado ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2015 e 2016;

IV – as despesas previstas para implantação do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia" serão compatibilizados com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atuais e futuras.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUN ITI HADA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicações e Editais

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 699

DE 07 DE JULHO DE 2015.

Institui o Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia" na administração municipal de Bodoquena - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferredo a Lei Orgânica, e considerando o disposto no artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", que tem como objetivo a permuta de lotes urbanos prioritariamente às famílias residentes em áreas de risco ou em habitações precárias.

Art. 2º. A permuta será destinada única e exclusivamente à população carente, desamparada, desprotegida, desabrigada e excluída do contexto social de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. As permutas dos lotes destinados à construção de unidades habitacionais, destinadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no caput deste artigo, podem atender situação de risco, emergência e de excepcional interesse público.

Art. 3º. Para os fins de implementação do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", e a critério do Poder Executivo Municipal, quando ocorrer a necessidade de imediata desocupação de áreas de risco ou de habitações precárias, o Município poderá, nas famílias beneficiadas pelo programa com um único moradia precária, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Parágrafo Único. Os beneficiários titulares das lotes, terão um prazo de até 02 (dois) meses para construir sua moradia, cabendo ao Município fornecer os projetos básicos de construção da unidade habitacional.

Art. 4º. Observadas as condições salientadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, as áreas de risco destinadas prioritariamente às famílias residentes em áreas de risco ou que estejam em habitações precárias:

Art. 5º. As inscrições para o Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia" serão realizadas no Departamento de Assistência Social, mediante preenchimento de formulário, para o fim específico.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar as seguintes documentos:

- I - cédula de Identidade;
- II - CPF;
- III - título de eleitor;
- IV - carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- V - comprovação de residência, permanência ou vivência no Município (Cartão de Família);
- VI - comprovação de renda familiar.

Art. 6º. Será excluído automaticamente do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", o beneficiário que prescrever declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 7º. Para atendimento do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I - permutar nos termos desta Lei, lotes de terrenos urbanos limitados a 16 (dezesseis) m² de lotamento "Nova Bodoquena", bem como alvará para nivelamento dos lotes;
- II - aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às permutas previstas nesta Lei;
- III - editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;
- IV - abrir crédito especial para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para investimentos no programa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 8º. O instrumento de permuta deve mencionar, expressamente, que sua rescisão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento pelo beneficiário das obrigações assumidas no instrumento;
- II - desvio da finalidade do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", decorrente de transferência, locação, comodato, ou permuta do imóvel, uma vez que este destina exclusivamente à moradia da unidade nuclear familiar;
- III - concessão do imóvel doado como garantia para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. A rescisão do instrumento não obsta a aplicação e cobrança pelo Executivo Municipal das penalidades fixadas em Lei e no contrato de permuta.

Art. 9º. As despesas cartorárias com a permuta dos imóveis baseadas nesta Lei serão suportadas pelo donatário.

Art. 10. Para cumprimento desta Lei a Administração Municipal deve organizar através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desta Lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias finais na forma definida em regulamento.

Art. 11. Para efeito do disposto no inciso I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, o Chefe do Poder Executivo, declara que:

- I - o impacto orçamentário-financeiro em função da implantação do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia", serão suportados pelo incremento de arrecadação em decorrência da evolução das receitas de impostos municipais e transferências intergovernamentais;
- II - o aumento da despesa deve ser adequado ao orçamento e disponibilidade financeira, para o seu regular custeio;
- III - a implantação do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia" será compatibilizada ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2015 e 2016.

IV - as despesas previstas para implantação do Programa Municipal de Habitação Familiar "Minha Moradia" serão autorizadas com as direções, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atuais e futuras.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUN LEI NADA,
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 7º. Considera-se reclamação a manifestação do usuário que contenha notícia de lesão ou ameaça ao direito.

Parágrafo único - A reclamação será arquivada se não atender aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º. Considera-se denúncia a manifestação com notícia de irregularidade grave envolvendo servidores da administração pública municipal e/ou empresas públicas ou privadas ou prestador de serviço particular que esteja vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. As manifestações dos usuários receberão parecer técnico conclusivo a partir do Sistema Informatizado Ouidor SUS.

Art. 10º. As conclusões alcançadas, devidamente fundamentadas, serão encaminhadas aos usuários através de e-mail ou através do e-vo legal e serão no Sistema Informatizado Ouidor SUS.

Parágrafo Único - Os registros concluídos poderão ser redibituados, no prazo máximo de 0 dias da sua conclusão, nos casos de divergência de informações, de fatos novos ou documentos novos que impliquem em revisão legal.

Art. 11º. As autoridades de saúde das esferas Estadual e Federal deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas, nos casos de manifestações que guardem relação com as respectivas instâncias gestoras.

Art. 12º. As consultas, pesquisas, diálogos, reclamações e denúncias serão registradas em banco de dados informatizado, recebendo número sequencial e eletrônico único, e a devolução de informações conforme a sua natureza e/ou órgão reclamado de acordo com o Classificador de Tipificação existente no Sistema Informatizado Ouidor SUS.

§ 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Jardim manter e atualizar o banco de dados informatizado devidamente atualizado, responsável pelo seu controle, confiabilidade e segurança, sob a supervisão dos princípios básicos estabelecidos no ato administrativo.

§ 2º - Os servidores públicos empregados e empregados de empresas contratadas, por meio do sistema de informações, serão incluídos para controle.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para assegurar as atribuições da Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como as funções de fiscalização.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARROSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 088/2015

JARDIM/MS, 09 DE JULHO DE 2015

NOMEIA SERVIDORA PARA COMPOR A OUVIDORIA GERAL DO SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a servidora LÍDIA RAMONA VENTURINI ROA como Ouvidora Geral do SUS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS.

Parágrafo Único: A nomeação faz parte do quadro de servidores efetivos do Município e não receberá gratificação para o exercício da função.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, asseguradas as disposições em contrário.
DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL Nº 001/2015

PROCESSO Nº: 40/2015
CONVITE Nº: 05/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Nioque/ NILBAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contratos administrativos jurisdiccionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.04.122.0203.2004.3.3.90.39.00.00 - Fonte: 100 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PRAZO VIGENTE: 20/05/2016
DATA: 20/05/2015
ASSINAM: GERSON GARCIA SERPA (Contratante)
PATRICK LOPES BAZANELA (Contratado)

PROCESSO Nº: 14/2015
CONVITE Nº: 02/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Nioque/ ECOCERIMICA E CONSTRUTORA COUTO LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a Reforma na Escola No 01 No 01/01, no assentamento Conceição

VALOR: R\$ 41.199,80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001.12.383.0001.1004.4.4.90.51.00.00 - Fonte: 101.000 - Obras e Instalações

PRAZO VIGENTE: 12/12/2015
DATA: 20/05/2015
ASSINAM: GERSON GARCIA SERPA (Contratante)
NERCINAR MEDEIROS DO COUTO (Contratado)

PROCESSO Nº: 67/2015
CONVITE Nº: 07/2015